



Festa do Futebol e Futsal do Algarve

15ª edição - 2024/2025

Regulamento

- ARTIGO 1.º** - NORMA HABILITANTE
- ARTIGO 2.º** - DISTINÇÕES PREVISTAS
- ARTIGO 3.º** - DIRIGENTE DO ANO DE FUTEBOL - NACIONAL
- ARTIGO 4.º** - DIRIGENTE DO ANO DE FUTEBOL – DISTRITAL
- ARTIGO 5.º** - DIRIGENTE DO ANO DE FUTSAL - NACIONAL
- ARTIGO 6.º** - DIRIGENTE DO ANO DE FUTSAL – DISTRITAL
- ARTIGO 7.º** - TREINADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR - NACIONAL
- ARTIGO 8.º** - TREINADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR – DISTRITAL
- ARTIGO 9.º** - TREINADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR - NACIONAL
- ARTIGO 10.º** - TREINADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR – DISTRITAL
- ARTIGO 11.º** - JOGADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR
- ARTIGO 12.º** - JOGADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR
- ARTIGO 13.º** - JOGADORA DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR
- ARTIGO 14.º** - JOGADORA DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR
- ARTIGO 15.º** - JOGADOR JOVEM DO ANO DE FUTEBOL
- ARTIGO 16.º** - JOGADOR JOVEM DO ANO DE FUTSAL
- ARTIGO 17.º** - JOGADORA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL
- ARTIGO 18.º** - JOGADORA JOVEM DO ANO DE FUTSAL
- ARTIGO 19.º** - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL - NACIONAL
- ARTIGO 20.º** - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL – DISTRITAL
- ARTIGO 21.º** - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTSAL
- ARTIGO 22.º** - JOGADOR DO ANO DE FUTEBOL DE PRAIA
- ARTIGO 23.º** - EQUIPA DO ANO DE FUTEBOL DE PRAIA
- ARTIGO 24.º** - ÁRBITRO DO ANO DE FUTEBOL
- ARTIGO 25.º** - ÁRBITRO ASSISTENTE DO ANO
- ARTIGO 26.º** - ÁRBITRO DO ANO DE FUTSAL
- ARTIGO 27.º** - ÁRBITRA DO ANO DE FUTSAL

- ARTIGO 28.º** - ÁRBITRO REVELAÇÃO
- ARTIGO 29.º** - PRÉMIOS WALKING FOOTBALL
- ARTIGO 30.º** - PRÉMIOS FUTEBOL VIRTUAL
- ARTIGO 31.º** - PRÉMIOS NAMING
- ARTIGO 32.º** - PRÉMIO FAIR-PLAY
- ARTIGO 33.º** - PRÉMIOS ENSINO
- ARTIGO 34.º** - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORES DE FUTEBOL
- ARTIGO 35.º** - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORES DE FUTSAL
- ARTIGO 36.º** - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORAS DE FUTEBOL
- ARTIGO 37.º** - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORAS DE FUTSAL
- ARTIGO 38.º** - MENÇÕES HONROSAS
- ARTIGO 39.º** - VOTAÇÕES
- ARTIGO 40.º** - CASOS OMISSOS

Artigo 1.º - NORMA HABILITANTE

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 19/05/2025, ao abrigo do disposto no artigo 2.º h) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.

Artigo 2.º - DISTINÇÕES PREVISTAS

1- A Associação de Futebol do Algarve, doravante designada pela sigla AFA, realiza anualmente a Festa do Futebol e Futsal do Algarve, sendo que na edição 2024/2025 promove as seguintes distinções:

- a) Dirigente do Ano de Futebol - Nacional
- b) Dirigente do Ano de Futebol – Distrital
- c) Dirigente do Ano de Futsal - Nacional
- d) Dirigente do Ano de Futsal – Distrital
- e) Treinador do Ano de Futebol Sénior - Nacional
- f) Treinador do Ano de Futebol Sénior – Distrital
- g) Treinador do Ano de Futsal Sénior - Nacional
- h) Treinador do Ano de Futsal Sénior - Distrital
- i) Jogador do Ano de Futebol Sénior
- j) Jogador do Ano de Futsal Sénior
- k) Jogadora do Ano de Futebol Sénior
- l) Jogadora do Ano de Futsal Sénior
- m) Jogador Jovem do Ano de Futebol
- n) Jogador Jovem do Ano de Futsal
- o) Jogadora Jovem do Ano de Futebol
- p) Jogadora Jovem do Ano de Futsal
- q) Equipa Jovem do Ano de Futebol - Nacional
- r) Equipa Jovem do Ano de Futebol – Distrital
- s) Equipa Jovem do Ano de Futsal
- t) Jogador do Ano de Futebol de Praia
- u) Equipa do Ano de Futebol de Praia
- v) Árbitro do Ano de Futebol

- w) Árbitro do Ano de Futsal
- x) Árbitra do Ano de Futsal
- y) Árbitro Assistente do Ano
- z) Árbitro Revelação
- aa) Prémios Walking Football
- bb) Prémios Futebol Virtual
- cc) Prémios Naming
- dd) Prémio Fair-Play
- ee) Prémios Ensino
- ff) Prémio Maior Número de Jogadores de Futebol
- gg) Prémio Maior Número de Jogadores de Futsal
- hh) Prémio Maior Número de Jogadoras de Futebol
- ii) Prémio Maior Número de Jogadoras de Futsal
- jj) Menções Honrosas

Artigo 3.º - DIRIGENTE DO ANO DE FUTEBOL - NACIONAL

- 1-** São elegíveis para este prémio os membros das direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem em pelo menos uma competição de âmbito nacional da modalidade Futebol.
- 2-** O/A Dirigente do Ano de Futebol - Nacional é eleito/a pelas direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA, que participem em pelo menos uma competição de âmbito nacional da modalidade futebol, organizada pela FPF e Liga Portugal, na correspondente época desportiva.
- 3-** Cada clube deverá proceder à indicação de três nomes de dirigentes, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4-** Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Dirigente do Ano de Futebol - Nacional, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5-** Os votos em dirigentes do clube votante serão considerados nulos.
- 6-** Os votos em dirigentes que não exerceram funções na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 7-** Se dois ou mais dirigentes tiverem igual número de votos, o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d)** Por ordem de antiguidade, considerando os registos existentes na AFA.
- 8-** Os/As três nomeados/as para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os/as nomeados/as para qualquer outra categoria de Dirigente do Ano, figurando entre os/as nomeados/as exclusivamente na categoria em que foram vencedores/as ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um/a dirigente ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado/a apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9-** Após o apuramento dos/as três dirigentes mais votados/as entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 4.º - DIRIGENTE DO ANO DE FUTEBOL - DISTRITAL

- 1-** São elegíveis para este prémio os membros das direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem em pelo menos uma competição de âmbito distrital da modalidade Futebol.
- 2-** O/A Dirigente do Ano de Futebol - Distrital é eleito/a pelas direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA, que participem em pelo menos uma competição de âmbito distrital da modalidade futebol, organizada pela AFA na correspondente época desportiva.
- 3-** Cada clube deverá proceder à indicação de três nomes de dirigentes, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4-** Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Dirigente do Ano de Futebol - Distrital, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5-** Os votos em dirigentes do clube votante serão considerados nulos.
- 6-** Os votos em dirigentes que não exerceram funções na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 7-** Se dois ou mais dirigentes tiverem igual número de votos, o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d)** Por ordem de antiguidade, considerando os registos existentes na AFA.
- 8-** Os/As três nomeados/as para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os/as nomeados/as para qualquer outra categoria de Dirigente do Ano, figurando entre os/as nomeados/as exclusivamente na categoria em que foram vencedores/as ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um/a dirigente ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado/a apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9-** Após o apuramento dos/as três dirigentes mais votados/as entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 5.º - DIRIGENTE DO ANO DE FUTSAL - NACIONAL

- 1-** São elegíveis para este prémio os membros das direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem em pelo menos uma competição de âmbito nacional da modalidade Futsal.
- 2-** O/A Dirigente do Ano de Futsal - Nacional é eleito/a pelas direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA, que participem em pelo menos uma competição de âmbito nacional da modalidade futsal, organizada pela FPF, na correspondente época desportiva.
- 3-** Cada clube deverá proceder à indicação de três nomes de dirigentes, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4-** Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Dirigente do Ano de Futsal - Nacional, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5-** Os votos em dirigentes do clube votante serão considerados nulos.
- 6-** Os votos em dirigentes que não exerceram funções na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 7-** Se dois ou mais dirigentes tiverem igual número de votos, o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - e)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - f)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - g)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - h)** Por ordem de antiguidade, considerando os registos existentes na AFA.

- 8- Os/As três nomeados/as para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os/as nomeados/as para qualquer outra categoria de Dirigente do Ano, figurando entre os/as nomeados/as exclusivamente na categoria em que foram vencedores/as ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um/a dirigente ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado/a apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos/as três dirigentes mais votados/as entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 6.º - DIRIGENTE DO ANO DE FUTSAL - DISTRITAL

- 1- São elegíveis para este prémio os membros das direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem em pelo menos uma competição de âmbito distrital da modalidade Futsal.
- 2- O/A Dirigente do Ano de Futsal - Distrital é eleito/a pelas direções dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA, que participem em pelo menos uma competição de âmbito distrital da modalidade futsal, organizada pela AFA na correspondente época desportiva.
- 3- Cada clube deverá proceder à indicação de três nomes de dirigentes, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Dirigente do Ano de Futsal - Distrital, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5- Os votos em dirigentes do clube votante serão considerados nulos.
- 6- Os votos em dirigentes que não exerceram funções na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 7- Se dois ou mais dirigentes tiverem igual número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d) Por ordem de antiguidade, considerando os registos existentes na AFA.
- 8- Os/As três nomeados/as para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os/as nomeados/as para qualquer outra categoria de Dirigente do Ano, figurando entre os/as nomeados/as exclusivamente na categoria em que foram vencedores/as ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um/a dirigente ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado/a apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos/as três dirigentes mais votados/as entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 7.º - TREINADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR - NACIONAL

- 1- São elegíveis para este prémio os treinadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futebol, masculino e feminino, organizadas pela FPF e Liga Portugal.
- 2- O Treinador do Ano de Futebol Sénior – Nacional é eleito pelos treinadores das equipas seniores de futebol do Algarve participantes nas competições organizadas pela FPF e Liga Portugal na correspondente época desportiva.
- 3- Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de treinadores, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).

- 4- Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Treinador do Ano de Futebol Sénior - Nacional, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5- Os votos no próprio ou em treinador de clube que o votante tenha orientado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 6- Os serviços administrativos da AFA averiguarão se os três nomes mais votados estão habilitados para o exercício da função de treinador. Os nomes que não preencherem essa condição serão substituídos por votados devidamente habilitados, pela ordem da classificação apurada.
- 7- Se dois ou mais treinadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d) Terá primazia o treinador que orientou equipa de escalão superior ou, havendo empate entre treinadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação.
- 8- Os três nomeados para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os nomeados para qualquer outra categoria de Treinador do Ano, figurando entre os nomeados exclusivamente na categoria em que foram vencedores ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um treinador ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos três treinadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 8.º - TREINADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR - DISTRITAL

- 1- São elegíveis para este prémio os treinadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futebol organizadas pela AFA.
- 2- O Treinador do Ano de Futebol Sénior – Distrital é eleito pelos treinadores das equipas seniores de futebol do Algarve participantes nas competições organizadas pela AFA na correspondente época desportiva.
- 3- Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de treinadores, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Treinador do Ano de Futebol Sénior - Distrital, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5- Os votos no próprio ou em treinador de clube que o votante tenha orientado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 6- Os serviços administrativos da AFA averiguarão se os três nomes mais votados estão habilitados para o exercício da função de treinador. Os nomes que não preencherem essa condição serão substituídos por votados devidamente habilitados, pela ordem da classificação apurada.
- 7- Se dois ou mais treinadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - e) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - f) Maior número de votações em segundo lugar;
 - g) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - h) Terá primazia o treinador que orientou equipa de escalão superior ou, havendo empate entre treinadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação.

- 8- Os três nomeados para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os nomeados para qualquer outra categoria de Treinador do Ano, figurando entre os nomeados exclusivamente na categoria em que foram vencedores ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um treinador ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos três treinadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 9.º - TREINADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR - NACIONAL

- 1- São elegíveis para este prémio os treinadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futsal, masculino e feminino, organizadas pela FPF.
- 2- O Treinador do Ano de Futsal Sénior - Nacional é eleito pelos treinadores das equipas seniores de Futsal do Algarve participantes nas competições organizadas pela FPF na correspondente época desportiva.
- 3- Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de treinadores, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Treinador do Ano de Futsal Sénior - Nacional, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5- Os votos no próprio ou em treinador de clube que o votante tenha orientado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 6- Os serviços administrativos da AFA averiguarão se os três nomes mais votados estão habilitados para o exercício da função de treinador. Os nomes que não preencherem essa condição serão substituídos por votados devidamente habilitados, pela ordem da classificação apurada.
- 7- Se dois ou mais treinadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d) Terá primazia o treinador que orientou equipa de escalão superior ou, havendo empate entre treinadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação.
- 8- Os três nomeados para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os nomeados para qualquer outra categoria de Treinador do Ano, figurando entre os nomeados exclusivamente na categoria em que foram vencedores ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um treinador ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos três treinadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 10.º - TREINADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR - DISTRITAL

- 1- São elegíveis para este prémio os treinadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futsal organizadas pela AFA.
- 2- O Treinador do Ano de Futsal Sénior – Distrital é eleito pelos treinadores das equipas seniores de Futsal do Algarve participantes nas competições organizadas pela AFA na correspondente época desportiva.
- 3- Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de treinadores, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).

- 4- Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Treinador do Ano de Futsal Sénior - Distrital, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5- Os votos no próprio ou em treinador de clube que o votante tenha orientado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 6- Os serviços administrativos da AFA averiguarão se os três nomes mais votados estão habilitados para o exercício da função de treinador. Os nomes que não preencherem essa condição serão substituídos por votados devidamente habilitados, pela ordem da classificação apurada.
- 7- Se dois ou mais treinadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d) Terá primazia o treinador que orientou equipa de escalão superior ou, havendo empate entre treinadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação.
- 8- Os três nomeados para este prémio não poderão, em simultâneo, constar entre os nomeados para qualquer outra categoria de Treinador do Ano, figurando entre os nomeados exclusivamente na categoria em que foram vencedores ou, vencendo em várias, apenas naquela em que recolheram maior número de votos. No caso de um treinador ter recolhido o mesmo número de votos em duas ou mais categorias, será nomeado apenas para uma das categorias, pela ordem constante neste Regulamento.
- 9- Após o apuramento dos três treinadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 11.º - JOGADOR DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR

- 1- São elegíveis para este prémio os jogadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futebol organizadas pela AFA, FPF e Liga Portugal.
- 2- O Jogador do Ano de Futebol Sénior é eleito pelos treinadores das equipas seniores de Futebol participantes nas competições organizadas pela AFA, FPF e Liga Portugal na correspondente época desportiva, numa votação com duas fases.
- 3- Na primeira fase, cada treinador deve proceder à indicação de três jogadores que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- Os 10 jogadores mais votados serão apurados para uma segunda fase. Se um clube tiver quatro ou mais votados, apenas serão considerados para a segunda fase os três mais votados, sendo as vagas em aberto preenchidas pelo 11.º e seguintes.
- 5- Na segunda fase, cada treinador deve proceder à indicação de três jogadores, de entre a lista dos dez mais votados na primeira fase, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 6- Os três mais votados serão os nomeados para o prémio, a entregar na Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 7- Os votos em jogadores de clube ou clubes que o treinador votante tenha representado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 8- Se dois ou mais jogadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar no total das duas fases;
 - b) Maior número de votações em primeiro lugar na segunda fase;
 - c) Maior número de votações em primeiro lugar na primeira fase;
 - d) Terá primazia o jogador que competiu num escalão superior ou, havendo empate entre jogadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadores do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado ao longo da época em competições oficiais, de acordo com dados a fornecer pelo clube.

- 9- Após o apuramento dos três jogadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 12.º - JOGADOR DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR

- 1- São elegíveis para este prémio os jogadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futsal organizadas pela AFA e FPF
- 2- O Jogador do Ano de Futsal é eleito pelos treinadores das equipas seniores de Futsal participantes nas competições organizadas pela AFA e pela FPF na correspondente época desportiva, numa votação com duas fases.
- 3- Na primeira fase, cada treinador deve proceder à indicação de três jogadores que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- Os dez jogadores mais votados serão apurados para uma segunda fase. Se um clube tiver quatro ou mais votados, apenas serão considerados para a segunda fase os três mais votados, sendo as vagas em aberto preenchidas pelo 11.º e seguintes.
- 5- Na segunda fase, cada treinador deve proceder à indicação de três jogadores, de entre a lista dos dez mais votados na primeira fase, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 6- Os três mais votados serão os nomeados para o prémio, a entregar na Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 7- Os votos em jogadores de clube ou clubes que o treinador votante tenha representado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 8- Se dois ou mais jogadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar no total das duas fases;
 - b) Maior número de votações em primeiro lugar na segunda fase;
 - c) Maior número de votações em primeiro lugar na primeira fase;
 - d) Terá primazia o jogador que competiu num escalão superior ou, havendo empate entre jogadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadores do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado ao longo da época em competições oficiais.

- 9- Após o apuramento dos três jogadores mais votados entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 13.º - JOGADORA DO ANO DE FUTEBOL SÉNIOR

- 1- São elegíveis para este prémio as jogadoras dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futebol organizadas pela AFA e FPF.
- 2- O Departamento Técnico da AFA indicará as três indigitadas para o Prémio de Jogadora do Ano de Futebol Sénior, bem como, escolherá a vencedora, sendo esta conhecida no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.

Artigo 14.º - JOGADORA DO ANO DE FUTSAL SÉNIOR

- 1- São elegíveis para este prémio as jogadoras dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições seniores de Futsal organizadas pela AFA e FPF.
- 2- A Jogadora do Ano de Futsal Sénior é eleita pelos treinadores das equipas femininas seniores participantes nas competições organizadas pela AFA e pela FPF na correspondente época desportiva.

- 3- Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de jogadoras, que recolherão, respetivamente, votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4- As dez jogadoras mais votadas serão apuradas para uma segunda fase. Se um clube tiver quatro ou mais votadas, apenas serão consideradas para a segunda fase as três mais votadas, sendo as vagas em aberto preenchidas pela 11.ª e seguintes.
- 5- Na segunda fase, cada treinador deve proceder à indicação de três jogadoras, de entre a lista das 10 mais votadas na primeira fase, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 6- As três mais votadas serão as nomeadas para o prémio, a entregar na Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 7- Os votos em jogadoras de clube ou clubes que o treinador votante tenha representado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 8- Se duas ou mais jogadoras tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar no total das duas fases;
 - b) Maior número de votações em primeiro lugar na segunda fase;
 - c) Maior número de votações em primeiro lugar na primeira fase;
 - d) Terá primazia a jogadora que competiu num escalão superior ou, havendo empate entre jogadoras de equipas do mesmo escalão competitivo, a que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadoras do mesmo clube, terá primazia a mais utilizada ao longo da época em competições oficiais.
- 9- Após o apuramento das três jogadoras mais votadas entre os clubes, este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 15.º - JOGADOR JOVEM DO ANO DE FUTEBOL

- 1- São elegíveis para este prémio os jogadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futebol organizadas pela AFA e FPF, nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2- O Departamento Técnico da AFA indicará os três indigitados para o Prémio de Jogador Jovem do Ano de Futebol.
- 3- Os três indigitados serão votados por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da AFA ou FPF, entre os escalões de Infantis e Juniores.
- 4- Cada clube deverá proceder à votação dos três indigitados, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5- Não são considerados os votos indicados pelos clubes, em jogadores que estejam ou tenham estado inscritos nesse mesmo clube, na corrente época desportiva.
- 6- Se dois ou mais jogadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d) Terá primazia o jogador que competiu em escalão superior ou, havendo empate entre jogadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadoras do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado ao longo da época em competições oficiais.
- 7- Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 16.º - JOGADOR JOVEM DO ANO DE FUTSAL

- 1-** São elegíveis para este prémio os jogadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futsal organizadas pela AFA e FPF, nos escalões de Juniores "D" (Infantis) a Juniores "A" (Juniões).
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará os três indigitados para o Prémio de Jogador Jovem do Ano de Futsal.
- 3-** Os três indigitados serão votados por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da AFA ou FPF, entre os escalões de Infantis e Juniores.
- 4-** Cada clube deverá proceder à votação dos três indigitados, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5-** Não são considerados os votos indicados pelos clubes, em jogadores que estejam ou tenham estado inscritos nesse mesmo clube, na corrente época desportiva.
- 6-** Se dois ou mais jogadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d)** Terá primazia o jogador que competiu em escalão superior ou, havendo empate entre jogadores de equipas do mesmo escalão competitivo, o que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadoras do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado ao longo da época em competições oficiais.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 17.º - JOGADORA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL

- 1-** São elegíveis para este prémio as jogadoras dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futebol organizadas pela AFA e FPF, nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três indigitadas para o Prémio de Jogadora Jovem do Ano de Futebol.
- 3-** As três indigitadas serão votadas por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da AFA ou FPF, entre os escalões de Infantis) e Juniores.
- 4-** Cada clube deverá proceder à votação das três indigitadas, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5-** Não são considerados os votos indicados pelos clubes, em jogadoras que estejam ou tenham estado inscritas nesse mesmo clube, na corrente época desportiva.
- 6-** Se duas ou mais jogadoras tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d)** Terá primazia a jogadora que competiu em escalão superior ou, havendo empate entre jogadores de equipas do mesmo escalão competitivo, a que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadoras do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado ao longo da época em competições oficiais.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 18.º - JOGADORA JOVEM DO ANO DE FUTSAL

- 1-** São elegíveis para este prémio as jogadoras dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futsal organizadas pela AFA e FPF, nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três indigitadas para o Prémio de Jogadora Jovem do Ano de Futsal, bem como, escolherá a vencedora sendo esta conhecida no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.

Artigo 19.º - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL - NACIONAL

- 1-** São elegíveis para este prémio as equipas dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futebol organizadas pela FPF, nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três equipas indigitadas para o Prémio de Equipa Jovem do Ano de Futebol - Nacional.
- 3-** As três equipas indigitadas serão votadas por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da FPF, entre os escalões de Infantis e Juniores.
- 4-** Cada clube deverá proceder à votação das três equipas indigitadas, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5-** Não são considerados os votos indicados pelos clubes nas suas próprias equipas.
- 6-** Se duas ou mais equipas tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 20.º - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTEBOL - DISTRITAL

- 1-** São elegíveis para este prémio as equipas dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de futebol organizadas pela AFA nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três equipas indigitadas para o Prémio de Equipa Jovem do Ano de Futebol - Distrital.
- 3-** As três equipas indigitadas serão votadas por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da AFA, entre os escalões de Infantis e Juniores.
- 4-** Cada clube deverá proceder à votação das três equipas indigitadas, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5-** Não são considerados os votos indicados pelos clubes, nas suas próprias equipas.
- 6-** Se duas ou mais equipas tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 21.º - EQUIPA JOVEM DO ANO DE FUTSAL

- 1-** São elegíveis para este prémio as equipas dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participem nas competições de Futsal organizadas pela AFA e FPF, nos escalões de Infantis a Juniores.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três equipas indigitadas para o Prémio de Equipa Jovem do Ano de Futsal.
- 3-** As três equipas indigitadas serão votadas por todos os clubes que possuam pelo menos uma equipa a participar nas provas da AFA ou FPF, entre os escalões de Infantis e Juniores.
- 4-** Cada clube deverá proceder à votação das três equipas indigitadas, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5-** Não são considerados os votos indicados pelos clubes, nas suas próprias equipas.
- 6-** Se duas ou mais equipas tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 22.º - JOGADOR DO ANO DE FUTEBOL DE PRAIA

- 1-** São elegíveis para este prémio os jogadores dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participaram na Liga Algarve Futebol de Praia e nas competições nacionais de futebol de praia na época desportiva 2023/2024.
- 2-** O Jogador do Ano de Futebol de Praia é eleito pelos treinadores das equipas participantes na Liga Algarve Futebol de Praia e nas competições nacionais de Futebol de Praia na época desportiva 2023/2024.
- 3-** Cada treinador deverá proceder à indicação de três nomes de treinadores, que recolherão, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 4-** Os três mais votados ficarão indigitados para o prémio de Jogador do Ano de Futebol de Praia, sendo o vencedor conhecido no decurso da Festa do Futebol e do Futsal do Algarve.
- 5-** Os votos em jogadores de clube ou clubes que o treinador votante tenha representado na época a que respeita a votação serão considerados nulos.
- 6-** Se dois ou mais jogadores tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a)** Maior número de votações em primeiro lugar
 - b)** Maior número de votações em segundo lugar;
 - c)** Maior número de votações em terceiro lugar;
 - d)** Terá primazia o jogador que alcançou melhor classificação. Sendo o empate entre jogadores do mesmo clube, terá primazia o mais utilizado na Liga Algarve Futebol de Praia e/ou nas competições nacionais de futebol de praia na época desportiva 2023/2024.
- 7-** Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 23.º - EQUIPA DO ANO DE FUTEBOL DE PRAIA

- 1-** São elegíveis para este prémio as equipas dos clubes e sociedades desportivas filiados na AFA que participaram na Liga Algarve Futebol de Praia e nas competições nacionais de futebol de praia na época desportiva 2023/2024.
- 2-** O Departamento Técnico da AFA indicará as três equipas indigitadas para o Prémio de Equipa do ano de futebol de praia.
- 3-** As três equipas indigitadas serão votadas por todos os clubes participantes na Liga Algarve Futebol de Praia e nas competições nacionais de futebol de praia na época desportiva 2023/2024.

- 4- Cada clube deverá proceder à votação das três equipas indigitadas, respetivamente, 5 votos (primeiro indicado), 3 votos (segundo indicado) e 1 voto (terceiro indicado).
- 5- Não são considerados os votos indicados pelos clubes nas suas próprias equipas.
- 6- Se duas ou mais equipas tiverem o mesmo número de votos o desempate será determinado pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de votações em primeiro lugar;
 - b) Maior número de votações em segundo lugar;
 - c) Maior número de votações em terceiro lugar.
- 7- Este prémio será aberto à votação popular, em moldes e em datas a definir pela AFA, mediante publicação atempada no seu site e nas redes sociais. O voto popular terá um peso representativo de 5%.

Artigo 24.º - ÁRBITRO DO ANO DE FUTEBOL

- 1- A indicação do Árbitro do Ano de Futebol cabe ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve, tendo em conta a classificação do respetivo quadro distrital de futebol.

Artigo 25.º - ÁRBITRO ASSISTENTE DO ANO

- 1- A indicação do Árbitro Assistente do Ano de Futebol cabe ao Conselho de Arbitragem da AFA, tendo em conta a classificação do respetivo quadro distrital de futebol.

Artigo 26.º - ÁRBITRO DO ANO DE FUTSAL

- 1- A indicação do Árbitro do Ano de Futsal cabe ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve, tendo em conta a classificação do respetivo quadro distrital de futsal.

Artigo 27.º - ÁRBITRA DO ANO DE FUTSAL

- 1- A indicação da Árbitra do Ano de Futsal cabe ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve, tendo em conta a classificação do respetivo quadro distrital feminino de futsal.

Artigo 28.º - ÁRBITRO REVELAÇÃO

- 1- A indicação do Árbitro Revelação cabe ao Conselho de Arbitragem da AFA, tendo em conta a classificação dos respetivos quadros distritais de futebol e de futsal, a margem de progressão e o comportamento social e desportivo.

Artigo 29.º - PRÉMIOS WALKING FOOTBALL

- 1- A AFA distingue os filiados participantes na primeira edição da Liga Algarve Walking Football, realizada na época desportiva 2024/2025.

Artigo 30.º - PRÉMIOS FUTEBOL VIRTUAL

- 1- A AFA distingue os filiados participantes na primeira edição da Liga Algarve Futebol Virtual, realizada na época desportiva 2024/2025.

Artigo 31.º - PRÉMIOS NAMING

- 1- A AFA distingue os patrocinadores que foram o *naming sponsor* das suas competições na época desportiva 2024/2025.

Artigo 32.º - PRÉMIO FAIR-PLAY

- 1- A AFA distingue o(s) filiado(s) que mais cartões brancos recebeu/receberam nas competições distritais na época desportiva 2024/2025.

Artigo 33.º - PRÉMIOS ENSINO

- 1- A AFA distingue as atividades, instituições ou estabelecimentos de ensino da região que se destacaram no apoio ao desenvolvimento das modalidades na época desportiva 2024/2025, no âmbito das relações de parceria criadas.

Artigo 34.º - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORES DE FUTEBOL

- 1- A AFA distingue o(s) filiado(s) com o maior número de jogadores de futebol inscritos na época desportiva 2024/2025..

Artigo 35.º - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORES DE FUTSAL

- 1- A AFA distingue o(s) filiado(s) com o maior número de jogadores de futsal inscritos na época desportiva 2024/2025.

Artigo 36.º - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORAS DE FUTEBOL

- 1- A AFA distingue o(s) filiado(s) com o maior número de jogadoras de futebol inscritas na época desportiva 2024/2025.

Artigo 37.º - PRÉMIO MAIOR NÚMERO DE JOGADORAS DE FUTSAL

- 1- A AFA distingue o(s) filiado(s) com o maior número de jogadoras de futsal inscritas na época desportiva 2024/2025.

Artigo 38.º - MENÇÕES HONROSAS

- 1- A AFA poderá ainda promover a entrega de outros prémios e distinções especiais, de acordo com critérios que terão sempre em consideração os serviços prestados ao futebol, ao futsal, ao futebol de praia, ao walking football, ao futebol virtual e à arbitragem da nossa região pelas figuras a distinguir e os desempenhos ao longo da temporada a que se referem os prémios.

Artigo 39.º - VOTAÇÕES

- 1- A votação faz-se em sistema próprio, através de plataforma digital, cuja ligação é remetida pela AFA para todos os clubes e/ou treinadores com direito a voto em cada prémio.
- 2- O período de votação para cada prémio será claramente informado aos votantes.
- 3- Nos universos com 10 ou menos votantes a AFA poderá decidir não atribuir o prémio caso a participação seja inferior a 50%.
- 4- Nos universos com mais de 10 votantes a AFA poderá decidir não atribuir o prémio caso a participação seja inferior a 45%.

ARTIGO 40.º - CASOS OMISSOS

- 1- A Direção da AFA decidirá os casos omissos, dúvidas e reclamações.